



## RESOLUÇÃO Nº. 1137/2019

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964 com as modificações estabelecidas pela Lei Estadual 10.598 de 08 de dezembro de 2017, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 205ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2019.

### CONSIDERANDO:

O parecer emitido pelo Comitê Intersetorial de Orçamento e Finanças – CIOF, do Conselho Estadual de Saúde, relativo à prestação de contas da SESA no 1º quadrimestre/2019, conforme a seguir:

“A prestação de contas é responsabilidade obrigatória dos gestores do SUS, em cumprimento ao Art. 36, itens I II e III da Lei Complementar 141, de 13/01/ 2012:

Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará Relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, o qual conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - Montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II - Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;

III - Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

§ 5º O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput.

Que foram apresentados à comissão os dados relativos ao quadrimestre, no formato de relatório previamente discutido e aprovado pela CIOF, contendo informações referentes à:

- Montante e fonte de recursos aplicados – com percentual de aplicação de recursos próprios de 15,12% no primeiro quadrimestre de 2019 (superior ao mínimo de 12% estabelecido pela LC 141/12)

- Auditorias realizadas, em execução e finalizadas

- Gestão de pessoas

- Indicadores de Saúde

- Produção Assistencial Ambulatorial e Hospitalar

- Principais ações desenvolvidas no período de janeiro a abril/2019 pela SESA

E, considerando ainda, que o Relatório de Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Saúde, referente ao 1º Quadrimestre/2019 está satisfatório em relação ao cumprimento do estabelece a LC 141/2012;

### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar à Prestação de Contas da SESA referente ao 1ª Quadrimestre do ano de 2019.

Art. 2º - Aprovar as Recomendações da CIOF a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

- Instituir processo de monitoramento quadrimestral dos indicadores de saúde em parceria com os municípios e com participação do CES por meio da Comissão de Vigilância em Saúde e da própria CIOF;
- Reforçar a importância de agenda permanente nas Plenárias de Conselhos para apresentação e discussão dos instrumentos de gestão e do respectivo monitoramento e acompanhamento desses instrumentos pelos conselhos de saúde;
- Sugerir que a Comissão de Municipalização com o apoio da CIOF proponha e acompanhe a agenda acima junto à Coordenação de Plenárias do CES;
- Priorização de indicadores estratégicos para acompanhamento direto pelo CES junto com as respectivas referências técnicas da SESA, sendo que a priorização citada será em relação aos indicadores de mortalidade materna e infantil;
- Reiterar a solicitação de definição de cronograma de reuniões com as referências técnicas responsáveis pelos indicadores priorizados - mortalidade materna e infantil, para detalhamento de dados referentes aos mesmos, destacando informações por município, por região e por estabelecimento de saúde;
- Propor que, por meio do setor responsável pela Educação Permanente em Saúde, sejam instituídas no âmbito do conselho estadual, com possibilidade de participação dos Conselhos Locais (conselhos gestores dos serviços), Rodas de Conversas para aprofundamento e alinhamento de conhecimentos e informações acerca dos instrumentos de gestão, políticas de saúde em desenvolvimento, novas estratégias de ampliação e melhoria do acesso e outros temas de interesse do controle social;
- Apontar a necessidade de criação de mecanismos de acompanhamento da execução das emendas parlamentares destinadas aos hospitais filantrópicos (visto que atualmente o CES é informado da destinação de recursos, mas não da aplicação e prestação de contas dos mesmos) para maior clareza e transparência.
- Solicitar apresentação ao CES dos novos rumos que estão sendo dados à Rede Cuidar no estado, da proposta de Regulação Formativa e dos projetos/editais do ICEPi em andamento na SESA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 4º - O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br).

Vitória-ES, 29 de novembro de 2019.

**Luiz Carlos Reblin**

Presidente do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 1136/2019 nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**Nesio Fernandes de Medeiros Junior**

Secretário de Estado da Saúde